



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 084/2021

Analisa o Plano Estadual de Educação do Sistema Prisional do Estado do Piauí, enviado ao Departamento Penitenciário Nacional DEPEN/Ministério da Justiça.

**PROCESSO SEI** nº 00011.021910/2021-30

**INTERESSADO:** SEDUC/SUETPEJA/UEJA e SEJUS

**ASSUNTO:** Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressos do Sistema Prisional do Estado do Piauí

**COMISSÃO:** Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva, Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva, Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz e Cons<sup>a</sup> Paulina Pereira Silva de Almeida

## I - INFORMAÇÕES GERAIS

Considerando OFÍCIO SEDUC-PI/GSE/SUETPEJA Nº 11/2021, de 09 de junho de 2021, **Processo SEI nº 00011.021910/2021-30**, no qual o Exmo. Sr. Secretário de Educação do Estado do Piauí encaminha o Plano Estadual de Educação do Sistema Prisional do Estado do Piauí, que foi enviado ao Departamento Penitenciário Nacional DEPEN/Ministério da Justiça, com objetivo de obter apoio financeiro com recursos do Plano de Ações Articuladas e/ ou do Fundo Penitenciário Nacional, para ampliação da oferta de Educação Básica formal e não formal e de qualificação profissional a Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos de 2021 a 2024.

## II - RELATÓRIO

O documento apresentado informa que em todo o Estado do Piauí as primeiras experiências educacionais que se têm conhecimento eram feitas por instituições religiosas, que se mostravam sensibilizadas com os elevados índices de analfabetismo, especialmente dentro do cárcere. Dessa forma, e motivadas pelo compromisso religioso, montavam turmas de alfabetização com voluntários, tanto docente como discente, com a intenção de reduzir o número de analfabetos. No entanto, com essa prática não existia uma aproximação das pastas da educação com a administração penitenciária que pudesse sistematizar ações pedagógicas para um atendimento educacional, beneficiando os detentos que precisavam ter contato com a leitura e a escrita.

As primeiras experiências educacionais institucionalizadas no estado tiveram como referência a Lei de Execuções Penais (artigo 17, que cita: “A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e formação profissional do preso”) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96.

Os principais marcos legais presentes na elaboração do Plano Estadual de Educação em Prisões são: Constituição Federal (1988); Lei de Execuções Penais 7.210/84; Resolução CNE/CEB nº 2/2010, que orienta as atribuições do órgão responsável pela educação do estado a ofertar educação para jovens e adultos privados de liberdade e que deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela administração penitenciária, podendo ser utilizada como fonte de recursos o FUNDEB e ainda que a oferta seja organizada de modo a atender as peculiaridades de tempo, espaço e rotatividade da população carcerária; Resolução de nº 14/94 do CNPC que institui regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil; Decreto nº 7.626/2011 - Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional; Nota Técnica nº 9/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ.

São apresentadas no Plano as Diretrizes para a Educação no Sistema Prisional do Estado do Piauí, como também os eixos norteadores do Plano: Eixo Gestão; Eixo Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 084/2021

Formal/Educação Básica; Eixo Educação Não Formal; Exames Nacionais; Eixo Qualificação Profissional; Eixo Estrutura Física e Eixo Formação e Capacitação Profissional.

Os alunos das Unidades Prisionais são vinculados a uma escola da Rede Estadual de Ensino denominada Escola Gerenciadora, responsável pelo registro de vida escolar do aluno (matrícula na plataforma de gestão) administrativa e pedagógica da SEDUC, de onde são migrados os dados para o Censo Escolar. A expedição de documentos e certificação é realizada pela escola vinculada à Unidade Prisional sob a orientação da Gerência Regional de Educação – GRE, capital e interior. A articulação entre a escola e a unidade prisional nos municípios é feita pelos professores e gestão escolar, na capital pelas coordenações de ensino da SEDUC/SEJUS. Será instituída comissão através de portaria entre SEDUC/SEJUS objetivando monitoramento e avaliação do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressos do Sistema Prisional.

### III - CONCLUSÃO

Após análise do Plano apresentado entendemos que as legislações foram atendidas e que os procedimentos para o processo de ensino aprendizagem no interior das casas de apenados está estruturado. No bojo do processo são apresentadas as descrições operacionais e competências de cada uma das secretarias de estado; inclusive o Plano é pautado na necessidade de financiamento por parte do Ministério da Justiça e da Educação com foco na formação para os apenados do Sistema Prisional do Estado do Piauí.

Portanto, a comissão entende que sendo cumpridas as especificidades estabelecidas pela Lei de Execuções Penais nº 7.210/84 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2010, reconhecemos como de importância social o projeto e somos favoráveis à execução do Plano apresentado. Por outro, indicamos ao Pleno desse Egrégio Conselho a necessidade de que sejam instituídas normativas para a oferta de Educação no Sistema Prisional do Estado do Piauí. Esse entendimento se faz necessário para concretizar a oferta da educação para a população privada de liberdade no Sistema Estadual de Educação, direito esse garantido pela constituição e pela LDB.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2021. VIRTUAL.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz

Cons<sup>a</sup>. Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da comissão.

Cons<sup>a</sup> Gildete Milu da Silva Sousa  
Presidente do CEE/PI